

# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO - \$30

Toda a correspondência; quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Govêrno, dave ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

				A	SEXIV.	BARUTA							
As 3 séries				Ano	2408	Semestre							1308
A 1.ª série			٠		908		٠	٠					485
A 2.ª série			•	•	80₿		٠	٠		•			438
A 3.ª série	•	•	•		80₿		٠	٠	•	•	•	•	435
Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio													

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2850 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 8.º do decreto n.º 10:112, do 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

# Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

# SUMÁRIO

#### Ministério da Justiça:

Decreto n.º 33:852 — Abre um crédito destinado a pessoal contratado do Tribunal Central de Menores do Pôrto.

### Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 33:853 — Autoriza a Direcção Geral da Fazenda Pública a, por meio de auto, encorporar no património do Estado o terreno municipal conhecido pela designação de Antiga Horta dos Duques de Vila Viçosa, terreno êsse encostado ao castelo de Vila Viçosa e que fica fazendo parte da sua zona de protecção.

Decreto n.º 33:854 — Abre um crédito destinado ao pagamento dos encargos resultantes de sêlo, papel e despesas de emissão de 48:485 acções da Companhia de Fomento Colonial que cabem ao Estado, como accionista.

## Ministèrio da Marinha:

Decreto n.º 33:855 — Abre um crédito para refôrço da dotação inscrita no artigo 278.º, capítulo 14.º, do orçamento do Ministério.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:852

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decretolei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos da mesma disposição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da

quantia de 13.800\$, destinado a pessoal contratado do Tribunal Central de Menores do Pôrto, devendo a mesma importância reforçar a dotação inscrita no n.º 2) do artigo 224.º do capítulo 6.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º São anuladas as quantias de 9.000\$ no n.º 1) e 4.800\$ no n.º 2) do artigo 321.º do capítulo 6.º do orçamento a que se refere o artigo anterior.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 11 de Agosto de 1944. — António Oscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

#### Decreto-lei n.º 33:853

Atendendo a que, tendo sido resolvido oportunamente, como um dos números do programa das comemorações centenárias de 1940, erigir em Vila Viçosa uma estátua eqüestre a D. João IV, 8.º Duque de Bragança, se aproveitou a oportunidade para realizar nesta vila importantes obras de urbanização e embelezamento, entre as quais sobressai a restauração do castelo, arranjo apropriado do local adjacente e abertura de duas avenidas, que lhe ficam fronteiras;

Atendendo a que estas obras, quer pelo motivo principal que as determinou, quer pelo benefício que representam, valorizando o castelo, que é do Estado, e ainda pelo seu pesado encargo, transcendem do plano de obras municipais e têm mais o carácter de obras em que o Estado deve participar, aliviando a Câmara de uma parte dêsses encargos;

Atendendo a que o Ministério das Obras Públicas oportunamente impulsionou, projectou e dirigiu estas obras, prevendo-se na mesma ocasião, entre outras exigências, a encorporação no património do Estado do terreno da Antiga Horta dos Duques, pertencente à Câmara, encostado ao castelo e fazendo parte indispensável da sua zona de protecção, e o arranjo indispensá-